

POLÍTICAS PÚBLICAS: UM OLHAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E SEUS PROFESSORES.

Beatriz Aparecida da Costa (Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Rio Claro) Eixo 2: Políticas e Gestão Educacional.

O trabalho desenvolvido tem o objetivo de abordar de forma ampla como esta sendo caracterizada a educação infantil na atual conjuntura, trazendo em questão os fatores como o financiamento da educação infantil, o papel do educador na qualidade da educação e as políticas públicas voltadas a esta faixa etária. Em um percurso histórico podemos constatar a conquista das crianças de 0 a 6 anos de idade ao direito da educação escolarizada, dando principal ênfase a educação de 0 a 3 anos, que vem ganhando reconhecimento como a primeira etapa da educação básica. Quando se refere a educação básica automaticamente se esta vinculado a questão da formação de professores, pesquisas científicas, elevando desta forma a qualidade da educação. Traçando o mesmo trajeto seu financiamento passa a existir somente com ‘O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação’, demonstrando que as políticas públicas de financiamento estão ainda muito frágeis em relação a faixa etária estudada. Na pesquisa utilizamos de uma abordagem qualitativa e como instrumento a pesquisa bibliográfica e legislação referente a temática. O estudo em questão faz parte da pesquisa “Oferta Educacional nas creches: Arranjos Institucionais entre o Público e o Privado” que se vê sendo realizado por pesquisadores da Universidade Estadual Paulista, Universidade de São Paulo e Pela Universidade de Campinas, sendo financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Palavras-chave: Educação infantil, Políticas educacionais, financiamento.

POLÍTICAS PÚBLICAS: UM OLHAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E SEUS PROFESSORES.

Beatriz Aparecida da Costa (Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Rio Claro) Eixo 2: Políticas e Gestão Educacional.

O movimento pela conquista da educação de crianças de 0 a 3 anos em ambiente escolar, foi intensa durante muitos anos até que o objetivo da luta foi alcançada com a constituição de 1988, dando o direito da criança de 0 a 3 anos de ter uma educação escolarizada em creches. Esta luta foi feita por “movimentos de bairro, sindicatos de grandes cidades lutavam pelo acesso a creches, grupos profissionais e especialistas em educação” (CAMPOS, FÜLLGRAF, WIGGERS, 2006, p. 88).

O movimento começa a ganhar força e cada vez mais colaboradores, sendo estas instituições ou pessoas físicas, no final da década de 70 e início da década de 80. O direito ao acesso da criança em creches, era visto como um direito da mãe trabalhadora e para famílias que obtinham crianças em situação de risco. Até o momento as legislações e normatização, que em pouquíssimas exceções tratavam desta faixa etária, não se apresentava com viés educacional. No período histórico citado o atendimento de crianças de 0 a 3 anos era feito por entidades assistencialistas, sem caráter educacional, onde as crianças ficavam para que a mãe pudesse trabalhar e ajudar no orçamento familiar. Este atendimento era ofertado por instituições filantrópicas ou comunitárias da sociedade civil.

Para que este atendimento pudesse ser realizado, se utilizava de arrecadação de recursos através de apelo social, além de muitas entidades e municípios firmarem convênios com o poder Federal, desta forma recebiam recursos para o atendimento de crianças em creches conveniadas, que na maioria das vezes apresentavam espaços adaptados, estruturas inadequadas e profissional não qualificado para o trato com esta faixa etária (CAMPOS, FÜLLGRAF, WIGGERS, 2006, p. 88), até por que como o atendimento era assistencialista não havia a preocupação com o ensinar, o cuidar era suficiente neste tipo de atendimento, o instinto de materno dava conta do cuidar necessário a este atendimento. A alternativa emergencial do atendimento por entidades filantrópicas ou comunitárias com convênio com órgãos federais e até mesmo internacionais como “Banco Mundial, Unesco, Unicef (FÜLLGRAF, 2002), preocupava-se principalmente em maior número

de atendimento, ou seja, maior número de crianças atendidas para que as mães pudessem trabalhar, com menor custo possível por criança, pois quanto menor o gasto maior a quantidade de crianças atendidas seria possível, não se preocupando com a qualidade do atendimento oferecido nestas instituições.

Em 1988 com a Constituição Federal que a luta dos movimentos sociais pelo acesso da criança de 0 a 3 anos ao atendimento escolar foi atingida, um de seus artigos mais relevantes para a educação infantil é o artigo 208, inciso IV, ao afirmar que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” colocando-a em paridade com os outros incisos do mesmo artigo, que trata da educação fundamental, médio, superior entre outras modalidades de ensino, dando desta forma a importância merecida a faixa etária. A partir desta legislação que traz o dever do estado em oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, novas legislações com intuito de regular com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 1996, legislar com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990 e apresentar caminhos a ser seguidos como o Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil - 1998. Estes foram alguns documentos oficiais com a atenção voltada para a educação de 0 a 6 anos que a Constituição Federal desencadeou a partir de vários anos de lutas por este direito. Como traz Campos, Füllgraf, Wiggers, 2006:

Foi principalmente no âmbito da atuação de grupos ligados à universidade e aos profissionais da educação que se formaram os princípios que seriam acolhidos pela nova Constituição Federal de 1988 e que foram e grande parte mantidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - de 1996. (p. 90)

A FIGURA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A PARTIR DAS NOVAS LEGISLAÇÕES.

Uma das principais mudanças que as legislações definiu foi a integração da educação de 0 a 6 anos no sistema escolar, ou seja, a educação infantil passou a ser a primeira etapa do processo educacional. Em decorrência a este fato, vem a responsabilidade das creches ao estado e aos municípios, o poder público era responsável e obrigado a ofertar educação a esta faixa etária. O artigo 206 da Constituição Federal traz que o ensino será

ministrado com base nos seguintes princípios: inciso VII- garantia do padrão de qualidade, o que demonstra que além de ser oferecida, deve ser com qualidade. Levando os profissionais da educação infantil se qualificar. Anteriormente não se tinha a responsabilidade de educar, em consequência não era necessário um curso específico para o trato com as crianças pequenas, com a nova legislação foi exigido a formação prévia para agora professores, que de preferência fosse a nível superior, entretanto também poderia ser realizado em nível médio, sob a modalidade normal, o que foi chamado de curso do magistério. Como traz Cury quando discorre sobre a grande ruptura que a Lei de Diretrizes e Base - LDB (Lei 9394/96) representa:

“Não será mais possível estabelecer que os agentes da educação infantil sejam qualificados como crecheiros/crecheiras ou como animadores/animadoras. Os profissionais da educação, pelos artigos 62 ao 64, terão uma formação no mínimo em nível médio, sob a modalidade normal.” (CURY, 1998, p. 13).

Com a responsabilização da educação de 0 a 6 anos ao sistema de ensino escolar, os cursos de formação de professores tiveram a obrigação de qualificar seus alunos, também para atuar com esta faixa etária. A educação em creche ficou “muito tempo longe dos currículos de cursos de pedagogia, e como tema de pesquisa” (CORRÊA, 2003, p.104), o que acarretou retardamento em estudos sobre esta faixa etária, que voltaram a existir em maior quantidade com o reconhecimento da educação de 0 a 3 anos como a primeira etapa do ensino básico.

A partir deste movimento as pesquisas na área de educação vêm aumentando tanto sua quantidade quanto sua qualidade, divulgação destas em congressos acadêmicos, revistas acadêmicas, grupos de estudos envolvendo a temática, em todos os aspectos seja ele histórico, social, antropológico (FARIA, 2005) e mesmo político como esta pesquisa em fase de desenvolvimento e outras já concluídas.

Pesquisas, estudos e publicações estas que tem essencial importância na qualidade da educação infantil, quando se faz referência a prática das escolas. Devido ao alicerce que estas pesquisas proporcionam aos cursos de pedagogia na formação de profissionais para a educação infantil. Como traz Faria, 2005 “Pesquisa e universidade indissociáveis são a base de toda essa transformação nos conceitos de infância e criança. E nestes últimos tempos o curso de pedagogia passa por um momento em que retoma sua eterna crise de identidade(...)” (s/p).

A crise que a autora cita é a de questionamentos ao redor do: é necessário formação universitária de profissionais para a atuação em creches ou pré-escolas? Os incentivos governamentais, por exemplo, vão em direção a precarização do ensino universitário juntamente com em seu papel como financiador de pesquisas e extensão, e até mesmo o desaparecimento do curso de formação de professores de educação infantil (FARIA, 2005).

A formação universitário de profissionais de educação infantil é um ponto crucial a qualidade de educação, pelo que já explicitamos acima o fato de a educação de 0 a 3 anos ter saído do âmbito assistencial para o educacional, onde os professores precisam esta preparados para entender o processo educacional que o aluno desta faixa etária esta passando, poder proporcionar um desenvolvimento o mais próspero possível a este aluno, além de relacionar corretamente a mudança do cuidar na educação infantil que se caracterizava pelo assistencialismo, para o cuidar e educar que se caracteriza como educação no contexto atual. Como traz Corrêa, 2003.

Mas independentemente de processos coletivos de discussão e reflexão realizados pelas próprias professoras de educação infantil, a situação atual faz crer na necessidade de inclusão, seja nos currículos dos cursos de formação inicial, seja nos programas de formação em serviço, de conteúdo que garanta o conhecimento acerca do que seja a dimensão de cuidado da criança pequena em suas diferentes nuances e perspectivas e, sobretudo, acerca de seus direitos. (p. 110)

Cury, 1998 trata da profissionalização do educador de creche e pré escola como um fator do reconhecimento e dignidade do direito a Educação infantil, que a partir da LDB constitui-se como a primeira etapa da Educação Básica, cujo seus objetivos são: “o desenvolvimento integral da criança até 6 anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, sociais, complementando a ação da família e da comunidade” (CURY, 1998, p. 14). Estes objetivos somente serão alcançados com “profissionais da educação diplomados e atualizados, capazes de uma programação curricular que não vise à homogeneização da criançada” (FARIA, 2005, s/p).

A educação de qualidade não se restringe somente a formação de professores, mas também outros fatores tanto quanto importantes, como por exemplo, a efetivação dos direitos do educando, a relação quantitativa Adulto/criança dentro da sala de aula, o oferecimento da oportunidade do aluno estar na escola, o conhecimento de educadores e sociedade da

diferença entre educação e cuidado com suas importâncias características na educação infantil (CORRÊA, 2003), entre outros.

AS POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Vale lembrar que uma boa educação tem um custo e que ele não é baixo, logo, discutir qualidade na educação nos leva automaticamente a discutir recursos para a educação de básica (PINTO, 2000).

Legislações estabelecem e normatizam a oferta de educação em creche nos municípios. No entanto, o FUNDEF que vigorou no país de 1998 até 2008, não priorizou financiamento para a expansão da educação infantil nos municípios, fazendo com que as normas e diretrizes legais não pudessem ser cumpridas, por falta de recursos específicos. (CAMPOS, FÜLLGRAF, WIGGERS, 2006)

Para amenizar o problema do financiamento imediato, muitos municípios com apoio de normatizações, continuou a utilizar-se de parcerias com o poder privado, para atender o maior número de alunos possível em um curto período de tempo e com baixo custo. Utilizamos o verbo “continuou” ao invés de “iniciou” na frase anterior, pois parcerias entre o poder público e instituições/entidade privadas, seja ela filantrópica, confessional, comunitária ou mesmo *strito sensu*, já eram utilizadas antes da educação infantil tornar-se responsabilidade do sistema escolar municipal.

A pesquisa “A OFERTA EDUCACIONAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL: ARRANJOS INSTITUCIONAIS ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO” que se vê sendo realizado por pesquisadores da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”/Rio Claro, Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto e Pela Universidade de Campinas, sendo financiado pelo CNPQ, que da continuidade à pesquisa interinstitucional, financiada pela FAPESP, realizada por pesquisadores e alunos participantes do GREPPE – Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional, que teve por objetivo geral analisar a natureza e as conseqüências, para a oferta da educação básica, de parcerias firmadas entre sistemas municipais paulistas e setores da esfera privada. (ADRIÃO, 2009) organizou um banco de dados com informações sobre municípios paulistas que realizaram parcerias público-privadas na educação básica no período 1996-2006. As informações contidas no banco de dados evidenciaram uma ampliação das parcerias realizadas entre o Poder Público

Municipal e instituições privadas na área educacional. Sendo que dos 645 municípios paulistas, 136 declararam ter parceria para oferta de vagas na educação infantil. Tais parcerias se constituem em convênios firmados entre a Prefeitura Municipal e instituições privadas denominadas creches conveniadas. Tais instituições oferecem vagas na educação infantil e recebem subsídios públicos.

Em estudos como o de Domiciano, Adrião, 2005 e Domiciano, 2006 é comprovado que na grande maioria destes estabelecimentos, os espaços são pequenos, estão em precárias condições estruturais e de higiene, sem as mínimas condições que garantam um atendimento digno aos pequenos. Além da qualificação profissional que se mostra defasada já na educação infantil “pública”, com maior índice de profissionais sem formação mínima prevista em lei, nas creches que atendem a faixa etária de 0 a 3 anos (VIEIRA, 1999). O número de profissionais atuantes na educação infantil sem formação mínima em creches conveniadas é ainda maior, por dois fatores aparentes, a base destas instituições pertencerem ao assistencialismo as crianças de mães que entraram no mercado de trabalho, para auxílio no sustento da família - muitas destas creches até hoje mantém sua base, dando foco no cuidar - e aproveitamento da competência e experiência adquiridas informalmente por membros da comunidade onde a creche é instaurada.

Justificativas como maior eficiência, menos custo e maior participação e controle social são utilizadas a favor das parcerias entre o setor público e a iniciativa privada. No entanto, tais parcerias podem ser consideradas estratégias para driblar a Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite de gastos com pessoal nela estabelecido, bem como ampliar espaços de atuação e lucro do setor privado.

O FUNDEB sem dúvidas representa um avanço em relação ao FUNDEF, o qual privilegiava apenas o ensino fundamental, no entanto, a permissão da transferência de recursos às instituições privadas pelo FUNDEB “representa um duro golpe no princípio de que recursos públicos devem se destinar às instituições públicas” (PINTO, 2007, p. 888).

Com a instauração do FUNDEB - Lei 11.494/07, recursos são destinados a educação infantil, encarada como a primeira etapa da educação básica. Esta lei permite além de recursos destinados a educação infantil municipal, a inclusão de recursos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público para as

idades de 0 a 3 anos e para a faixa da pré-escola, que compreende a idade de 4 a 6 anos a lei permitiu a contabilização dos alunos atendidos em instituições conveniadas até 2010.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

As informações contidas neste trabalho traz um panorama geral de como se decorreu a luta pela educação infantil, direito este conquistado inicialmente com a Constituição Federal que derivou em diversos outros documentos pelo direito da criança a frequentar tanto a creche e pré-escola. Tendo em sua base o discurso de qualidade que se faz real com a qualificação profissional dos professores atuantes na escola de educação infantil.

Qualidade esta que sofre um constante desequilíbrio, inicialmente a educação de 0 a 6 anos não era vista como uma etapa integrando do sistema de ensino, mas sim se dava no âmbito do cuidar das crianças para que a mãe pudesse adentrar no mercado de trabalho e participar da renda familiar. Posteriormente a qualidade ganha um aliado, a legislação que prevê parâmetros, diretrizes e direitos a serem oferecidos, como a qualificação profissional necessária, o que se pode considerar um grande avanço na busca da educação pública de qualidade – aliado este conquista a custa de diversos anos de lutas pela sociedade, profissionais da educação, pesquisadores da temática, entre outros.

Posteriormente vemos as estratégias utilizadas para a oferta de educação pública em instituições não estatais, conveniadas com o poder público municipal para a oferta de vagas a demanda que o município necessita atender, o convenio neste momento se faz presente para a oferta de um maior número de vagas com menor custo, logo podemos demonstrar sem grande dificuldade pesquisas que demonstram uma precarização da oferta da educação a esta faixa etária, levando conseqüentemente ao sucateamento da profissão do professor de educação infantil, que não representa uma figura de importância nestas instituições conveniadas, seja ela filantrópica, confessionais, comunitárias ou mesmo privados *strito senso*, estando arraigadas no viés assistencialista que exclui a função do professor como parte integrante da instituição, colocando em seu lugar pessoas que simplesmente tem a função de cuidar destas crianças que ali se encontram.

A formação seja inicial ou continuada de profissionais da educação diplomados e atualizados, garante que o direito estabelecido por lei ao sujeito de 0 a 6 anos, seja garantido parcialmente, outras partes integrantes do direito da criança de 0 a 6 anos dentro do ambiente escolar, se dá por políticas públicas, estudos advindos da área, entre outros fatores diversos - que surgem a cada nova relação educacional, a educação como um processo social nunca se encontra estagnado, mas pelo contrario, em constante movimento, por este motivo não é possível pontuar todas as vertentes integrantes de uma educação que garanta a qualidade e direitos da criança para anterior a nossa vivencia, no momento e posterior a ela, então apresento como parte integrante do direito da criança “outros fatores diversos”.

O trabalho em questão se faz necessário, buscando acrescentar na discussão sobre a formação profissional, os direitos estabelecidos em lei aos alunos da educação infantil e as políticas públicas de efetivação deste direito.

BIBLIOGRAFIA:

ADRIÃO, T. (coord.) Estratégias municipais para a oferta da educação básica: as parcerias público-privadas. Relatório de pesquisa: Fapesp. 2009.

ADRIÃO, T.; BORGHI, R. Parcerias entre prefeituras e esfera privada: estratégias privatizantes para a educação pública em São Paulo? In: Theresa Adrião; Vera Peroni. (Org.). Público e privado: novos elementos para o debate. 1 ed. São Paulo: Xamã Editora, 2008, v. 1, p. 99-110.

BORGHI, R. Oferta Educacional nas creches: Arranjos Institucionais entre o Público e o Privado. Projeto de Pesquisa. 2009.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei no. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do

Magistério. Brasília, 1996. Diário Oficial da União. Brasília, 25 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <<http://abrelivros.publier.com.br/abrelivros/dados/anexos/4235.pdf>> Acesso em 19 de outubro de 2010.

CAMPOS, M. M.; Fullgraf J.; Wiggers V. A qualidade da educação infantil brasileira: alguns resultados de pesquisa. Cadernos de pesquisa, v.36, n.127, p.87 – 128, jan/abr. 2006

CORRÊA, B. C. Considerações sobre qualidade na educação infantil. Cadernos de pesquisa, n.119, p.85 – 112, julho/2003

CURY, C. R. V. A educação infantil como direito. In: MEC/SEF/DPEF/COEDI. Subsídios para o credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil. Brasília, v. 2, mai.1998, p. 9-15

DOMICIANO, C. A.; ADRIÃO, T. Uma análise do programa Bolsa creche no município de Piracicaba. Educação. Teoria e Prática (Rio Claro), v. 13, p. 97-110, 2005.

DOMICIANO, C. A. O Programa Bolsa Creche nos municípios paulistas de Piracicaba e Hortolândia: uma proposta para alocação de recursos estatais à educação privada?. Dissertação de Mestrado – Universidade Estadual Paulista – Instituto de Biociências de Rio Claro, 2009

FARIA, A. L. G. Políticas de regulação, pesquisa e pedagogia na educação infantil, primeira etapa da educação básica. Educ. Soc. Vol.26 nº92 Campinas Out. 2005

PINTO, J. M. R. Os recursos para a educação no Brasil no contexto das finanças públicas. Brasília, Plano, 2000

VIEIRA, L. M. F. A formação do profissional da educação infantil no Brasil no contexto da legislação, das políticas e da realidade do atendimento. Pró-posições – Vol. 10 Nº 1 (28), Belo Horizonte - MG. Março de 1999.